



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021  
PROCESSO Nº 01.052219.21.46**

- **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CARTÓRIOS PÚBLICOS DE SERVENTIAS NOTARIAIS COM SEDE NA COMARCA DE BELO HORIZONTE, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS QUE ATENDAM ÀS DIVERSAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.**
- **ENTREGA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO:**  
  
**HORÁRIO: ATÉ ÀS 10:00 HORAS DO DIA 26/01/2022.**  
  
**LOCAL: PROTOCOLO DE LICITAÇÕES  
RUA ESPÍRITO SANTO, 605 – 15º ANDAR – SALA 1502**
- **ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO:** A partir das 10:00 horas do dia 26/01/2022.
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos de esclarecimentos poderão ser formulados de acordo com o item “4” deste edital.
- **SITE PARA CONSULTAS:** [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br)
- **FONE:** (31) 3277-4618

A empresa \_\_\_\_\_,  
(nome da Empresa)  
retirou este Edital e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(Nome legível)

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES PELO E-MAIL [glic@pbh.gov.br](mailto:glic@pbh.gov.br) PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

A Subsecretaria de Administração e Logística não se responsabiliza por comunicações não repassadas aos interessados que não encaminharam o recibo devidamente preenchido.



## 1. DO PREÂMBULO

A Diretoria Central de Compras da Subsecretaria de Administração e Logística, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que receberá documentação para o credenciamento de Cartórios Públicos de Serventias Notariais com sede na Comarca de Belo Horizonte, nos termos da Lei nº 8.666/93.

## 2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de Cartórios Públicos de Serventias Notariais com sede na Comarca de Belo Horizonte, para realização de serviços cartorários que atendam às diversas necessidades do Município de Belo Horizonte, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital.

2.1.1. Somente poderão credenciar-se os cartórios que estejam localizados dentro dos limites internos da Avenida do Contorno.

## 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

0800.2200.04.122.007.2.110. 0002 - 3.3.90.39.10. 00.00 1.00 ficha 436

## 4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao edital deverão ser enviados até o 2º dia útil anterior à data limite para a entrega do envelope contendo a documentação. Os referidos pedidos poderão ser encaminhados para o e-mail [glic@pbh.gov.br](mailto:glic@pbh.gov.br) ou poderão ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h às 17 h.

4.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br), no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessadas por todos os licitantes interessados.

## 5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital nos termos do art. 41 da Lei n.º 8.666/93:

5.1.1. pelo licitante, até o segundo dia útil que anteceder a abertura do envelope de documentação, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

5.1.2. por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura do envelope de documentação, por irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666/93.

5.2. As razões de impugnação ao edital, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail [glic@pbh.gov.br](mailto:glic@pbh.gov.br), ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605 – Centro - Belo Horizonte – MG, CEP 30.160-919, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.

5.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.



5.4. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br), no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessadas por todos os licitantes interessados.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seu(s) anexo(s).

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do chamamento os interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Na vedação disposta no artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- b) Tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de governo;
- c) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte;
- d) Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

6.3. A observância das vedações do subitem 6.2 é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

## 7. DA ENTREGA DO ENVELOPE

7.1. O envelope contendo toda a documentação deverá ser protocolado, devidamente fechado, impreterivelmente no endereço, dentro do prazo e horários especificados abaixo:

LOCAL: Gerência de Coordenação de Licitações da Subsecretaria de Administração e Logística, situada à Rua Espírito Santo, nº 605/15º andar – Centro – Belo Horizonte/MG.

DIA/HORÁRIO: ATÉ AS 00:00 HORAS DO DIA: 00/00/21

7.1.1. O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA/GCLIC  
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2021  
CARTÓRIO:

7.2. O Município de Belo Horizonte não se responsabiliza por envelopes bem como outras documentações não entregues no local, data, horário e condições definidas neste edital.

7.3. O envelope de documentação poderá ser remetido via postal dentro do prazo fixado. O Município não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas do referido envelope. Não serão aceitos protocolos postais ou justificativas pela não entrega do mesmo pelos entregadores. Para a participação do interessado no certame é condição *sine qua nom* a entrega do envelope no local e dentro do prazo fixado no presente edital, não sendo aceitas quaisquer justificativas.

## 8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento será realizado na sessão pública.



8.2. O representante deverá apresentar carteira de identidade ou documento equivalente e ainda:

8.2.1. Se proprietário, apresentar documento constitutivo da empresa e da última alteração, onde constem expressamente poderes de representação para exercer direitos e assumir obrigações.

8.2.2. Se representante legal, apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para formular lances e praticar os demais atos pertinentes ao certame.

8.2.2.1. Na hipótese de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

8.2.3. Os documentos exigidos nos subitens acima poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor do órgão licitante.

8.3. Para fins de credenciamento poderá ser utilizado modelo constante no Anexo II deste edital.

8.4. O representante não poderá manifestar-se durante a sessão caso não apresente a documentação necessária para o credenciamento.

## **9. DA ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**

9.1. Os envelopes contendo a documentação serão abertos no dia 00/00/2020, às 00:00 h, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Diretoria Central de Compras, na Rua Espírito Santo, nº 605/15º andar – Centro – Belo Horizonte/MG.

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

10.1. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo indicados:

### **10.1.1. Habilitação Jurídica:**

a) Termo de exercício ou equivalente e/ou Termo de investidura ou equivalente.

### **10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista (em nome do cartório e/ou do titular responsável):**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**10.1.3.** Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo III.

10.2. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

10.3. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata o subitem 10.1, nem documentação incompleta, sendo a documentação de inteira responsabilidade do interessado.

10.4. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão realizador do chamamento.

10.4.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

10.4.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

10.5. Para fins de análise da documentação apresentada, os documentos que não possuem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data final para recebimento do envelope de documentação.

10.5.1. Não se enquadram no subitem 10.5 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

10.6. Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida no subitem 10.1 e que estejam devidamente numerados.

## **11. DOS PROCEDIMENTOS**

11.1. Na data e horário definidos neste edital, nos termos da legislação aplicável, a Comissão Permanente de Licitação declarará aberta a sessão pública dando início à abertura dos envelopes contendo a documentação dos interessados.

11.1.1. Todos os documentos serão rubricados pelos interessados presentes e pela Comissão.

11.2. A Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos e considerará credenciados os interessados que satisfizerem às exigências constantes deste Edital.

11.2.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação, a análise da documentação apresentada pelos interessados poderá ser realizada reservadamente, sendo o julgamento publicado posteriormente no Diário Oficial do Município.

11.3. A mera irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade de documento apresentado ou que não impeça a cabal comprovação dos critérios de regularidade legalmente exigidos não será causa de não credenciamento.



11.4. O resultado do julgamento será divulgado no Diário Oficial do Município “DOM”.

11.5. No caso de nenhum interessado conseguir comprovar as condições necessárias ao credenciamento a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, conforme disposto no §3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

11.6. Qualquer manifestação a respeito da documentação pelos interessados poderá ser feita durante a sessão, no momento determinado para tal pela Comissão Permanente de Licitação.

## 12. DOS RECURSOS

12.1. É facultado ao licitante, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 a interposição de:

12.1.1. RECURSO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação, dos seguintes atos:

- a) Julgamento do chamamento, dirigido ao Secretário Municipal Adjunto de Fazenda por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Secretário devidamente informado, para decisão.
- b) Da anulação ou revogação do chamamento, dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda por intermédio do Secretário Municipal Adjunto de Fazenda que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Secretário Municipal de Fazenda.

12.1.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto, da qual não caiba recurso hierárquico dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato.

12.2. O recurso contra a hipótese prevista na alínea “a” do subitem 12.1.1 deste edital terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.3. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo interessado, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

12.4. As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da publicação das vistas do recurso administrativo proposto.

12.5. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

12.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail [gclic@pbh.gov.br](mailto:gclic@pbh.gov.br), ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605 – Centro - Belo Horizonte – MG, CEP 30.160-919, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.



12.8. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br), no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessadas por todos os licitantes interessados.

### 13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Todos os cartórios habilitados serão considerados credenciados.

13.2. Caso exista mais de um cartório credenciado, será realizado sorteio em sessão pública para definição do cartório a ser contratado para a prestação dos serviços.

13.3. A contratação será efetivada por meio da assinatura de contrato, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações do Contratado e Obrigações do Contratante, conforme minuta - Anexo V - parte integrante deste edital.

13.4. O cartório sorteado deverá assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante.

13.4.1. **Quando da assinatura do contrato o cartório deverá apresentar declaração nos termos do Anexo IV.**

13.5. A recusa injustificada do cartório sorteado em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior sujeita-a à penalidade de multa conforme estabelecido na letra “b” do subitem 14.1.2.

13.6. Caso o Cartório sorteado se recuse a assinar o contrato, no prazo estabelecido no subitem 13.4 é prerrogativa da Subsecretaria de Administração e Logística o direito de realizar novo sorteio com os cartórios credenciados remanescentes.

13.7. A vigência do contrato para prestação de serviço será de 12 (doze) meses, com início a partir da sua assinatura.

13.8. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou do Credenciado/Contratado, sujeitando-o às seguintes penalidades:

14.1.1. advertência.

14.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato.



- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado da contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação quando o infrator der causa à rescisão do contrato.
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

14.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

14.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

14.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelos Diretores competentes.

14.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

14.3. A penalidade de suspensão temporária será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

14.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

14.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

14.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.





- 14.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 14.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 14.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

## **15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

- 15.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.
- 15.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 15.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
- 15.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante; e
- 15.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta; e
- 15.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
- 15.2.5. “prática obstrutiva” significa:
- 15.2.1.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
- 15.2.1.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.
- 15.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.



15.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº. 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de **Direito** Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Poderá a Administração revogar o presente procedimento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

16.2. O interessado/contratado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame e da execução do contrato.

16.3. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados no certame por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

16.4. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade a ela superior.

16.5. A participação do interessado no certame implica em aceitação de todos os termos deste edital.

16.6. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

16.7. O valor estimado para a contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ficando o Contratante desobrigado de executar uma quantidade mínima deste valor.

16.8. Fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I – Projeto Básico;
- Anexo II – Modelo de Credenciamento;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica
- Anexo IV – Declaração;
- Anexo V - Minuta de Contrato da prestação de serviços.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2021.

Emerson Duarte Menezes  
Diretoria Central de Compras

Breno Serôa da Motta  
Subsecretaria de Administração e Logística



## **ANEXO I**

### **PROJETO BÁSICO**

#### **1. DO OBJETO**

- 1.1. Credenciamento de Cartório Público de Serventia Notarial com sede na Comarca de Belo Horizonte, para realização de serviços cartorários que atendam as diversas necessidades do Município de Belo Horizonte,
- 1.2. Somente poderão credenciar-se os cartórios que estejam localizados dentro dos limites internos da Avenida do Contorno.

#### **2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A prestação dos serviços acontecerá conforme demanda do Contratante.
- 2.2. O servidor designado pelo Município de Belo Horizonte se deslocará até o Cartório contratado para solicitação e execução dos serviços necessários.

#### **3. FATURAMENTO/PAGAMENTO**

- 3.1. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, serão os constantes na TABELA OFICIAL expedida pelo Governo Estadual.
- 3.2. Quando da solicitação do serviço o Contratado deverá emitir Recibo ou documento equivalente discriminando o serviço a ser executado e com o respectivo valor para que seja efetuado o pagamento.
- 3.3. O pagamento será antecipado nos termos do artigo 101, inciso II e parágrafo único do Decreto 10.710/01.
- 3.4. Os recibos ou documentos equivalentes deverão ser atestados pela Diretoria Central de Patrimônio da Subsecretaria de Administração e Logística após a execução dos serviços.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através da Diretoria Central de Patrimônio da Subsecretaria de Administração e Logística.
- 4.2. Efetuar o pagamento de acordo com a tabela oficial de preços vigente.
- 4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela serventia/cartório contratado.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA SERVENTIA/CARTÓRIO CONTRATADO**

- 5.1. Atender aos serviços, conforme necessidade do município, envidando todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe forem confiados;



- 5.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação que se relacione direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;
- 5.3. Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- 5.4. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;
- 5.5. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- 5.6. Acatar as determinações feitas pelo Contratante no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato



**ANEXO II**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº**

O Cartório \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(o) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (qualificação completa - nome, RG, CPF), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (es) (qualificação completa - nome, RG, CPF), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Belo Horizonte (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar o outorgante No Chamamento Público nº ...../....., usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, formular e assinar proposta comercial, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal do licitante



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº .....**

O Cartório/Serventia ..... com sede na ..... nº ..... Bairro ..... , cidade de ....., inscrita no CNPJ nº .....por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) ....., portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº ..... DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da adjudicatária



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº .....**

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da \_\_\_\_\_ (Razão Social do Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

*Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)*

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal



**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS CARTORÁRIOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE BELO HORIZONTE E  
.....**

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de ....., doravante denominado Contratante e o Cartório ....., estabelecido ....., CNPJ ....., representada por ....., neste ato denominado Contratado, celebram o presente contrato de prestação de serviços cartorários, decorrente edital de Chamamento Público nº 004/2021, processo administrativo: 01.052219.21.46, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de Cartório Público de Serventias Notariais com sede na Comarca de Belo Horizonte, para realização de serviços cartorários que atendam as diversas necessidades do Município de Belo Horizonte, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital e deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ficando o Contratante desobrigado de executar uma quantidade mínima deste valor.

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

0800.2200.04.122.007.2.110. 0002 - 339039.10. 00.00 1.00 ficha 436

**CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

O contrato, se necessário, será reajustado mediante tabela oficial do Governo do Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A prestação dos serviços acontecerá conforme demanda do Contratante.





6.2. O servidor designado pelo Município de Belo Horizonte se deslocará até o Cartório contratado para solicitação e execução dos serviços necessários.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS**

7.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

7.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

7.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

7.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. Atender aos serviços, conforme necessidade do Município, envidando todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe forem confiados.

8.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação que se relacione direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos.

8.3. Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

8.4. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado.

8.5. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

8.6. Acatar as determinações feitas pelo Contratante no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato.

### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através da Diretoria Central de Patrimônio da Subsecretaria de Administração e Logística.

9.2. Efetuar o pagamento de acordo com a tabela oficial de preços vigente.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela serventia/cartório contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, serão os constantes na TABELA OFICIAL expedida pelo Governo Estadual.



- 10.2. Quando da solicitação do serviço o Contratado deverá emitir Recibo ou documento equivalente discriminando o serviço a ser executado e com o respectivo valor para que seja efetuado o pagamento.
- 10.3. O pagamento será antecipado nos termos do artigo 101, inciso II e parágrafo único do Decreto 10.710/01.
- 10.4. Os recibos ou documentos equivalentes deverão ser atestados pela Diretoria Central de Patrimônio da Subsecretaria de Administração e Logística após a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às seguintes penalidades:

11.1.1. advertência.

11.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação quando o infrator der causa à rescisão do contrato.
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelos Diretores competentes.

11.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

11.3. A penalidade de suspensão temporária será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.



- 11.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.
- 11.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 11.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exige a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 11.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 11.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

- 12.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 12.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de o Contratado:
- 12.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- 12.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 12.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 12.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 12.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
- 12.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 12.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;



12.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

12.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Contratante.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao Contratado, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no §1º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

.....  
Secretário Municipal de .....

.....  
Cartório